



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3276 / 2017

Requerente: **QUARK ENGENHARIA**
Contato: **ELIO - URBANISMO - Tel: 46 3520-2147**
Assunto: **SOLICITAÇÃO/PLANEJAMENTO - Versão: 1**
Descrição: **REQUER**

CNPJ: 12.496.490/0001-48

*-> DANIEL DAMIAN E
FLESSA, 07/04/2017*

3520-1060

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 07 de Abril de 2017.

EVELIN CRISLAINE BORTOLANZA
Protocolista

Anexo: _____

A
Município de Francisco Beltrão - PR
Fiscal de Obra
Eng. Elio Vicente Pinto



REF. CONTRATO Nº 75/2017, LICITAÇÃO Nº 001/2017 - TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO Nº 51/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO ANILADO, LOCALIZADO SOBRE OS LOTES 01, 02, 04-A E 05-A, DA QUADRA 219, NA ESQUINA DAS RUAS PONTA GROSSA E MINAS GERAIS, NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR., DE ACORDO COM PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos através deste, demonstrar nossa satisfação em atender o município de Francisco Beltrão nos serviços do referenciado contrato. Da mesma forma viemos solicitar o consentimento da fiscalização da obra citada, na pessoa do Sr. Elio Vicente Pinto, para a conjuntura abaixo descrita.

Os projetores especificados em memorial descritivo, cita que o grau de proteção do mesmo teria que ser IP-66, no mercado encontramos um único projetor circular com grau de proteção IP-66, porém, esse, utiliza base para lâmpada do tipo K12s-36, a lâmpada especificada em memorial descritivo é uma lâmpada com base E-40, ou seja não é compatível com o modelo do projetor citado.

Ainda assim encontramos um projetor com as mesmas especificações do edital, mas com base E-40 para lâmpada, tendo apenas como diferença o grau de proteção, que nesse modelo seria IP-65, tal diferença não causaria impacto algum na funcionalidade, segurança e desempenho do equipamento, já que a norma internacional IEC 60529 que define níveis de classes de proteção IP, cita que o código IP-66 expressa, "à prova de poeira e protegido contra jatos potentes de água" e o código IP-65 expressa, "à prova de poeira e protegido contra jatos de água."

Vale salientar que a Quark Engenharia garantirá o nível médio de iluminância de 500 lux conforme previsto em contrato.

Solicito também uma celeridade para o consentimento da situação, para que a aquisição do equipamento seja realizada o mais breve possível e assim não comprometer o cronograma da obra.



Certo de vossa atenção, antecipadamente agradecemos e renovamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Joinville - SC, 05 de Abril de 2017.

Quark Engenharia Ltda.
Jefeson Machado
Engenheiro Eletricista

Quark
engenharia

CREA - SC : 103.138-7
Fone : (47) 3439 - 4100




Requerimento

OBJETO: Contratação de empresa para execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo em conformidade com o contrato 75/2017 da licitação TP 01/2017.

Conforme solicitação recebida via email emitido pela empresa: QUARK ENGENHARIA EIRELI, relatando a incompatibilidade entre o projeto e o memorial descritivo, no que se refere ao item 4 subitem 4.1 PROJETOR CIRCULAR IP66 COM PORTA REATOR - DIÂMETRO 540MM - VIDRO TEMPERADO – LONGO ALCANCE, COM SERVIÇO DE FOCALIZAÇÃO E APONTAMENTO LUMINOTECNICO, e subitem 4.2 LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 2000W, com base E-40, sob a alegação de que esta lâmpada não é compatível com o modelo de projetor IP-66 licitado solicitamos: Ao Departamento Jurídico deste município que notifique o Engenheiro Eletricista Daniel Damin CREA PR- 56.880/D para que se manifeste a respeito do tema, esclarecendo se a afirmação da contratada é procedente, e caso sim que identifique a melhor solução para resolver a situação apresentada.

A empresa solicita substituição do aparelho projetor IP-66 licitado por outro similar tipo IP-65 de qualidade próxima inferior, por outro lado caso seja entendido tecnicamente a necessidade de alteração, a fiscalização sugere que seja substituído o tipo de lâmpada, caso os valores compensem ao município.

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2017.


ELIO VICENTE PINTO
Eng. Civil CREA-PR 34348/D
Depto. Urbanismo

MEMORIAL DESCRITIVO

1.0 – APRESENTAÇÃO

O presente memorial descreve e completa as informações contidas nas pranchas do projeto elétrico de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO (Estádio ANILADO)**, localizada na Rua Ponta Grossa esq. com Rua Minas Gerais, s/nº - Quadra 219 - Bairro Nossa Senhora Aparecida no município de Francisco Beltrão / PR.

Tal projeto foi elaborado visando a instalação de 4 torres de iluminação para o campo, contendo cada torre 13 projetores circulares 2.000W/380V. Para o suprimento de energia do local, deverá ser construído Posto de transformação 225kVA - 13.800/380-220V – Padrão COPEL em poste particular a ser instalado na propriedade do consumidor, com derivação da rede Copel existente no passeio do mesmo lado da rua Ponta Grossa. Tal posto de transformação alimenta painel de distribuição geral (QDG) contendo cargas conforme diagrama unifilar.

Atualmente o consumidor é atendido por padrão de energia BT da concessionária (200A - 220/127V), sendo que este padrão será desligado assim que for construído o novo padrão do local.

Regime de trabalho – conforme a programação de eventos do local.

1.1 - RAZÃO SOCIAL / ATIVIDADE

Nome: Estádio Anilado.

Endereço: Rua Ponta Grossa esq. Rua Minas Gerais - Quadra 219 - Nossa Senhora Aparecida – Francisco Beltrão / PR.

Atividade: Estádio de futebol.

1.2 – COMPONENTES DO PROJETO

1 – ART DE RESPONSABILIDADE PELO PROJETO;

2 – PRANCHAS:

01 – PLANTA DE SITUAÇÃO;

02 – DIAGRAMA UNIFILAR / DETALHE DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO;

03 - PLANTA DE IMPLANTAÇÃO / DETALHES PROJETOES.

3 – LISTA DE MATERIAL.

2.0 – FINALIDADE DO PROJETO

Este projeto visa especificar as características necessários aos materiais / equipamentos para implantação de um sistema de iluminação para o campo de futebol, bem como a completa reforma das instalações elétricas do local.

3.11 REATORES VAPOR METÁLICO 2.000W / 380V:

Deverão ser usados reatores de uso externo; tensão de alimentação 380V; alto fator de potência; com capacitor .

Conjunto composto por Reator (Eletromagnético, partida convencional, alto fator de potência, simples, 380V/60Hz), Capacitor (Incorporado), para uma lâmpada vapor Metálico 2000 W de potência.

3.12 POSTES DE CONCRETO CIRCULAR:

Deverão ser do tipo circular – 1000daN – 24,0m com pontos de conexão superior e inferior para malha de aterramento / pára-raios. Deverão ser fornecidos com tubulação de PVC embutida – bitola 1.1/4" (passagem da fiação da iluminação).

4.0 NORMAS:

A execução dos serviços será feita observando as normas da COPEL, bem como:

NTC 903100 – Fornecimento em Tensão Primária de Distribuição

NTC 900300 - Instalações para Combate a Incêndio

NBR 14039 – Instalações Elétricas em Alta Tensão

NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão

NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

5.0 NOTAS :

- _ Manter afastamento mínimo entre a média tensão e divisas do terreno e áreas construídas, conforme orientação da NTC 903100;
- _ Seccionar e aterrar cercas ou grades metálicas sob ramal de média tensão;
- _ Os ramos secundários do transformador deverão ser isolados com fita elétrica de alto-fusão;
- _ A identificação dos condutores fases será efetuada com fita colorida nas cores Amarela (fase A), Branca (fase B) e Vermelha (fase C), desde a entrada de energia até as medições;
- _ Todas as partes metálicas da instalação elétrica, normalmente sem tensão e sujeitas a energização acidental, serão permanentemente ligadas a terra (eletroduto de aço, caixas metálicas em geral, etc);
- _ Os materiais a serem aplicados na entrada de serviço deverão atender as características constantes na NTC 903100;
- _ Nas derivações de redes de distribuição 13,8kV, os transformadores de propriedade particular a serem instalados em unidades consumidoras, serão ligados no tap 13,2kV;
- _ Os eletrodutos embutidos em locais sujeitos a tráfego de veículos, deverão ser envelopados em concreto;
- _ Conforme NBR 5410 item 6.2.8.10 é proibida a aplicação de solda a estanho na terminação de condutores para conectá-los a bornes ou terminais de dispositivos ou equipamentos elétricos;
- _ Os ramos alimentadores instalados em eletrodutos enterrados no solo, deverão possuir classe de isolamento 1kV com capa de proteção adicional, conforme NBR 5410;
- _ Cada eletroduto deverá conter circuitos completos com as fases e o neutro;

medição padrão COPEL tipo "EN", uma caixa para TC's padrão COPEL tipo "FN", e uma caixa seccionadora para proteção geral de BT (350A) padrão COPEL tipo "NS".

A caixa "EN" deverá ter sua face superior instalada a 1,60m do piso acabado.

Prever fita auto-fusão para isolar os bornes secundários do trafo.

As caixas metálicas para TC's, medição e proteção geral deverão ficar instaladas aparentes em relação a mureta, bem como os eletrodutos das mesmas.

O eletroduto de interligação entre a caixa dos TC's (FN) e a caixa de medição (EN) deverá ser de ferro galvanizado pesado 1.1/2".

3.4 PROTEÇÃO:

A proteção de AT será feita por chave fusível 15kV a ser instalada na estrutura de derivação da Copel. Nesta estrutura também serão instalados pára-raios tipo polimérico 15kV – 5kA.

A proteção geral do consumidor em BT, será feita por meio de disjuntor termomagnético tripolar 350A – 22kA, instalado em caixa seccionadora junto a mureta. Deste ponto segue para o QDG para alimentação das diversas cargas do local.

3.5 RAMAL DE SAIDA:

O ramal alimentador a partir do trafo 225kVA – 13800/380-220V para caixa seccionadora será feito com ramal de cobre unipolar 2 x [3#95(95)mm² – PVC 750V (70° C) – Eletroduto de PVC rígido 2.1/2"], preso ao poste na descida.

Todos os equipamentos a serem ligados nos ramais de distribuição internos serão protegidos por fusíveis ou disjuntores adequados para suas correntes e os cabos de interligação foram calculados seguindo normas de máxima corrente admissível e queda de tensão.

3.6 ATERRAMENTO:

Todas as partes metálicas, normalmente sem tensão do posto de transformação serão ligadas à malha de terra por meio de cabo de cobre nu # 25mm² e aterrados por meio de hastes COOPERWELD, sendo que a resistência deverá ser inferior ou igual a 10 OHMS em qualquer época do ano.

O aterramento do neutro do transformador deverá ser contínuo (sem emendas) e será feito juntamente com o aterramento das caixas da entrada de serviço, interligando a malha com cabo de cobre nú # 95mm² – Eletroduto de PVC rígido 1".

Os aterramentos do neutro do transformador, quadros de distribuição e pára-raios deverão ser interligados formando uma malha única no local.

Os secundários dos transformadores de corrente deverão ser ligados ao sistema de aterramento.

Prever a instalação de cabo de cobre nú # 50mm² interligando todas as torres de iluminação e estruturas metálicas (grades, portões, coberturas, padrão de energia, quadros de telefonia, etc), instalado enterrado a no mínimo 60cm do piso. Este cabo conterá hastes de aterramento nos pontos de conexão.

- _ O condutor de aterramento deverá ser contínuo do neutro a haste;
- _ A barra de neutro deverá ser fixada sobre isoladores e a de terra diretamente no quadro;
- _ Somente pessoas devidamente qualificadas para seu manuseio e/ou operação é que estão autorizadas a trabalhar na cabine de medição;
- _ O projeto está em conformidade com as Normas Técnicas da Copel (NTC) e Normas Brasileiras Registradas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- _ As caixas metálicas de medição (EN), TC's (DN) e seccionadora (NS) deverão ser instaladas aparente em relação a mureta, bem como os eletrodutos das mesmas.

6.0 CONCLUSÃO:

Toda e qualquer modificação que ocorrer na obra deverá ser feito com autorização expressa da COPEL e do engenheiro projetista, e deverá ser solicitada pelo responsável pela execução do projeto.

As informações contidas neste projeto são de propriedade intelectual da FLESSAK Eletro Industrial Ltda., sendo vedada sua utilização por terceiros sem a expressa autorização desta.

Francisco Beltrão, 24 de Novembro de 2016.

Daniel Damin

Eng. Daniel Damin.
CREA 56.880-D/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000518
Estado do Paraná



DESPACHO Nº. 0104/2017

PROCESSO Nº : 3276/2017
REQUERENTE : QUARK ENGENHARIA LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
ASSUNTO : ADITIVO CONTRATUAL

Trata-se de pedido protocolado em 07/04/17, formulado pela empresa QUARK ENGENHARIA LTDA, em que solicita a realização de aditivo ao Contrato de Empreitada nº 75/2017 (Tomada de Preços nº. 01/2017), cujo objeto é a execução de iluminação do campo de futebol do Estádio Municipal Anilado.

Alega a contratada que os projetores (grau de proteção IP-66) especificados no Memorial Descritivo não possuem base compatível com a lâmpada discriminada (K12s-36), pretendendo a substituição daqueles por projetores com base E-40, no entanto, com grau de proteção IP-65.


Através do parecer técnico de fl. 04, o engenheiro civil Elio Vicente Pinto – fiscal da obra – manifestou-se no sentido de ser intimado o engenheiro eletricista que elaborou o projeto elétrico para a execução do contrato a fim de que apresente solução para o caso, sendo que, previamente, sugeriu seja substituído o tipo de lâmpada ao invés do projetor, vislumbrando economicidade ao aditivo, desde que tecnicamente atestado pelo autor do projeto.

Os autos vieram acompanhados do Memorial Descritivo da Obra (fls. 05/11).

Dessa forma, solicita-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos a intimação do engenheiro projetista Daniel Damin, com endereço profissional na Avenida Duque de Caxias, nº. 282, Bairro Alvorada, na sede da empresa Flessak eletro Industrial S/A, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da intimação, manifeste-se expressamente sobre as solicitações da contratada e os apontamentos do fiscal da obra, indicando a solução técnica mais adequada ao caso, bem como apresente planilha orçamentária dos custos que a eventual substituição de itens podem representar para o Município.

Após, retornem os autos para parecer.

Francisco Beltrão/PR, 10 de abril de 2017.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

000519



OFÍCIO Nº 27/2017

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2017.

À

DANIEL DAMIN

FRANCISCO BELTRÃO – PR.

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017. Contratação de empresa para execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Senhor

Com o presente, encaminhamos cópia da solicitação da empresa do despacho técnico do despacho jurídico, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos termos do despacho jurídico.

Atenciosamente.

Cidney Barbiero
Agente Administrativo

RECEBIDO EM 10/04

Pac. 10/04/2017

Francisco Beltrão, 11 de Abril de 2017.

A/C: Cidney Barbiero – Pref. Municipal de Francisco Beltrão / PR.

Ref. Resposta OFICIO 27/2017

Atendendo a sua consulta e conforme solicitação da Quark Engenharia, apresentamos abaixo nosso parecer:

O código ou classificação IP (*Ingress Protection*, Proteção contra Ingresso) foi criado pela Comissão Internacional de Eletrotécnica para determinar critérios de ingresso de materiais sólidos e líquidos em equipamentos elétricos protegidos mecanicamente por algum tipo de carcaça, conforme norma IEC 60529. Cada número representa a resistência a uma condição padrão: o primeiro dígito representa a ingresso de elementos sólidos – inclusive partes do corpo, como dedos – e o segundo dígito representa a entrada de elementos líquidos. Quanto maior o número, maior sua a resistência ao ingresso de corpos estranhos. Segue abaixo tabela mostrando o diferencial entre grau de proteção IP65 e grau de proteção IP66 solicitado:

IP 6 5	Jato forte	Jato projetado por um bico (6.3 mm) contra o encapsulamento de qualquer direção não deverá danificar o equipamento.	Duração do teste: mínimo 3 minutos	Volume de água: 12.5 litros por minuto	Pressão: 30 kPa a uma distância de 3 m
IP 6 6	Jato de pressão	Jato de pressão por um bico (12.5 mm) contra o encapsulamento de qualquer direção não deverá danificar o equipamento.	Duração do teste: mínimo 3 minutos	Volume de água: 100 litros por minuto	Pressão: 100 kPa a uma distância de 3 m

Ou seja, conforme acima o projetor IP65 atende a solicitação para instalação ao tempo e pode ser aplicado no contrato 75/2017 sem acarretar em problemas.

Dúvidas permaneço a disposição.

Att,
Eng. Daniel Damin
Flessak Eletro Industrial S.A.

Re - 11/04/2017 Jay

A
 Município de Francisco Beltrão - PR
 Fiscal de Obra
 Eng. Elio Vicente Pinto

REF. CONTRATO Nº 75/2017, LICITAÇÃO Nº 001/2017 - TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO Nº 51/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO ANILADO, LOCALIZADO SOBRE OS LOTES 01, 02, 04-A E 05-A, DA QUADRA 219, NA ESQUINA DAS RUAS PONTA GROSSA E MINAS GERAIS, NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR., DE ACORDO COM PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

Prezado Senhor,

Abaixo segue valores referentes as adequações.

Item	Descrição	Quant.		Preço Unitário MT	Preço Unitário MO	Preço Total
------	-----------	--------	--	-------------------	-------------------	-------------

VALORES CONTRATUAIS

4.1	PROJETOR CIRCULAR IP66 COM PORTA REATOR - DIÂMETRO 540MM - VIDRO TEMPERADO - LONGO ALCANCE, COM SERVIÇO DE FOCALIZAÇÃO E APONTAMENTO LUMINOTECNICO	52,00	UN	R\$ 2.600,00	R\$ 910,00	R\$ 182.520,00
4.2	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 2000W	52,00	UN	R\$ 403,65	R\$ 141,28	R\$ 28.336,23
4.3	REATOR EXTERNO VAPOR METÁLICO 2000W - 380V AFP	52,00	UN	R\$ 269,40	R\$ 94,29	R\$ 18.911,88

R\$ 229.768,11

VALORES DA OPÇÃO TROCA DE LÂMPADAS

4.1	PROJETOR CIRCULAR IP66 COM PORTA REATOR - DIÂMETRO 540MM - VIDRO TEMPERADO - LONGO ALCANCE, COM SERVIÇO DE FOCALIZAÇÃO E APONTAMENTO LUMINOTECNICO	52,00	UN	R\$ 2.600,00	R\$ 910,00	R\$ 182.520,00
4.2	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 2000W	52,00	UN	R\$ 1.599,75	R\$ 141,28	R\$ 90.533,43
4.3	REATOR EXTERNO VAPOR METÁLICO 2000W - 380V AFP	52,00	UN	R\$ 269,40	R\$ 94,29	R\$ 18.911,88

R\$ 291.965,31

VALORES DA OPÇÃO TROCA DE PROJETORES

4.1	PROJETOR CIRCULAR IP66 COM PORTA REATOR - DIÂMETRO 540MM - VIDRO TEMPERADO - LONGO ALCANCE, COM SERVIÇO DE FOCALIZAÇÃO E APONTAMENTO LUMINOTECNICO	R\$ 60,00	UN	(R\$ 1.690,00)	R\$ 910,00	R\$ 156.000,00
4.2	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 2000W	R\$ 60,00	UN	R\$ 403,65	R\$ 141,28	R\$ 32.695,65
4.3	REATOR EXTERNO VAPOR METÁLICO 2000W - 380V AFP	R\$ 60,00	UN	R\$ 269,40	R\$ 94,29	R\$ 21.821,40

TOTAL R\$ 210.517,05

Acima temos a primeira tabela com quantitativos conforme contrato, a segunda tabela quantifica uma possível alteração da lâmpada especificada em projeto mantendo o projetor IP-66 e a terceira tabela calcula a alteração de projetor com um **acréscimo de 2 peças por torre de iluminação**, esta alteração não acarretará acréscimo de valores para execução do projeto.

Quark Engenharia Ltda.
Jefeson Machado
Engenheiro Eletricista

Joinville - SC, 12 de Abril de 2017.

Quark
engenharia

CREA - SC : 103.138-7
Fone : (47) 3439 - 4100



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



DESPACHO Nº. 0109/2017

PROCESSO Nº : 3276/2017
REQUERENTE : QUARK ENGENHARIA LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
ASSUNTO : ADITIVO CONTRATUAL

Atendendo-se o Despacho de fl. 09, foi expedido o Ofício nº. 27/2017 (fl. 10) para o engenheiro projetista Daniel Damin. Em cumprimento, manifestou-se à fl. 11 no sentido de não acarretar problemas a alteração do projetor, atestando que o grau de proteção IP-65 atende a instalação projetada.

Às fls. 12/13, a contratada informou que a alteração do projetor não acarretará acréscimo de valores à contratação, sendo que fornecerá duas peças a mais do projetor IP-65 para executar de forma satisfatória o projeto de iluminação.

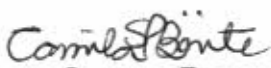
Ainda, apresentou planilha demonstrativa da composição de preços que implicará na alteração pretendida, apontando que o valor inicialmente contratado de R\$ 229.768,11 (correspondente a 52 unidades de projetores, lâmpadas e reatores) resultará no valor de R\$ 210.517,05 (para 60 unidades de projetores, lâmpadas e reatores), presumindo-se que ocorrerá glosa de valores contratuais.

De acordo com a planilha orçamentária licitada (cópia anexa a este Despacho), verifica-se que o valor do projetor IP-66 foi obtido por meio de cotação de mercado, por não haver referência de preço na Tabela SINAPI.

Dessa forma, recomenda-se que o fiscal da obra efetue cotação de preços, mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos, a fim de restar comprovado o valor praticado no mercado, manifestando-se, ainda, sobre a aceitação dos valores propostos pela contratada para ser perfectibilizado o aditivo contratual.

Após, retornem os autos para parecer.

Francisco Beltrão/PR, 13 de abril de 2017.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

ORÇAMENTO ART/IRRT Nº: RRT Nº 5443107
 Tomador: Município de Francisco Beltrão - Paraná
 BDI COM Desoneração: 24,52%
 DATA BASE: dezembro-2016

Programa: 0
 Nº do contrato: 0-0 / 0

Empreendimento: Iluminação do Campo de Futebol do Estádio Anilado

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$		Fonte	Código SINAPEI COM Desoneração
					UNITÁRIO	TOTAL		
2.66.12	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	11,60	15,23		176,67		88489
2.66.13	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTELETEADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA.	M2	2,76	15,25		42,09		92566
2.66.14	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	M2	2,76	41,54		114,65		94207
3	PAINEL DE DISTRIBUIÇÃO GERAL (QDG) - ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ANILADO					7.895,82		
3.1	PAINEL DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 36 ESPAÇOS COM GERAL E BARRAMENTOS 400A (3F+N+T) - SOBREMPA DE ACRÍLICO + TAMPA COM PORTA CADEADO	UN	1,00	4.793,46		4.793,46		Cotação Mercado
3.2	DISJUNTOR TRIPOLAR 350A / 22KA	UN	1,00	1.382,51		1.382,51		74130/008
3.3	DISJUNTOR BIPOLAR 50A / 10KA (LINHA DIN)	UN	3,00	73,17		219,51		93666
3.4	DISJUNTOR BIPOLAR 40A / 10KA (LINHA DIN)	UN	8,00	68,17		545,36		93665
3.5	DISJUNTOR BIPOLAR 25A / 10KA (LINHA DIN)	UN	4,00	62,72		250,88		93663
3.6	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A / 10KA (LINHA DIN)	UN	8,00	13,32		106,56		93654
3.7	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A / 10KA (LINHA DIN)	UN	2,00	13,17		26,34		93655
3.8	DR BIPOLAR 20A - 30MA	UN	8,00	71,40		571,20		74130/003
4	ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL - ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ANILADO					577.214,82		
4.1	PROJETOR CIRCULAR IP66 COM PORTA REATOR - DIÂMETRO 540MM - VIDRO TEMPERADO - LONGO ALCANCE, COM SERVIÇO DE FOCALIZAÇÃO E APONTAMENTO LUMINOTECNICO	UN	52,00	6.772,67		352.178,84		Cotação Mercado
4.2	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 2000W	UN	52,00	1.101,44		57.274,88		Cotação Mercado
4.3	REATOR EXTERNO VAPOR METÁLICO 2000W - 380V AFP	UN	52,00	928,39		48.276,28		Cotação Mercado
4.4	CABO PP 3#1,5MM2 - 750V	M	100,00	2,65		265,00		91925
4.5	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 1000DAN - 24,0M COM TUBULAÇÃO 1.1/4" PVC E FERRAGEM DE ATERRAMENTO EMBUTIDAS	UN	2,00	8.670,82		17.341,64		Cotação Mercado
4.6	ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR	UN	16,00	89,60		1.433,60		Cotação Mercado
4.7	ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO PROJETOES EM FERRO GALVANIZADO A FOGO (COM MASTRO DE PÁRA-RAIOS)	UN	4,00	4.550,00		18.200,00		Cotação Mercado
4.8	MÃO FRANCESA PLANA 619MM	UN	24,00	32,03		768,72		86957
4.9	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X150MM	UN	208,00	5,48		1.139,84		Cotação Mercado
4.10	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X200MM	UN	104,00	6,54		680,16		Cotação Mercado
4.11	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X350MM	UN	104,00	12,29		1.278,16		Cotação Mercado
4.12	PORCA QUADRADA 16MM	UN	416,00	0,92		382,72		Cotação Mercado
4.13	ARRUELA QUADRADA 18MM	UN	416,00	0,76		316,16		Cotação Mercado
4.14	TIRANTE ROSCA TOTAL 1/4" X 1M	UN	16,00	7,89		126,24		Cotação Mercado
4.15	PORCA SEXTAVADA GALVANIZADA 1/4"	UN	200,00	0,27		54,00		Cotação Mercado
4.16	ARRUELA LISA 1/4"	UN	400,00	0,73		292,00		Cotação Mercado
4.17	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO A FOGO 2"	M	12,00	25,39		304,68		95750



www.flessak.com.br
(046) 3520 1060

FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S/A.

CNPJ 77.804.599/0001 - 40 Insc. Est. 32.100794 - 58
Av. Duque de Caxias, 282 Bairro Alvorada
85601 - 190 Francisco Beltrão Paraná



Francisco Beltrão, 13 de Abril de 2017.

A/C: Sidney Barbiero
Departamento de Licitações
Prof. Municipal de Francisco Beltrão / PR.

Ref. Orçamento Projetor circular iluminação profissional 2000W / 380V

Atendendo a sua consulta apresentamos nossa proposta de fornecimento.

I - ESCOPO DE FORNECIMENTO:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
PROJETOR CIRCULAR GRAU DE PROTEÇÃO IP65 COM ALOJAMENTO PARA REATOR – DIÂMETRO 540MM – VIDRO TEMPERADO – LONGO ALCANCE, COM SERVIÇO DE FOCALIZAÇÃO E APONTAMENTO LUMINOTÉCNICO.	5.572,90

IV – CONDIÇÕES PAGAMENTO: 100% na confirmação do pedido

V – PRAZO DE ENTREGA: 60 dias após confirmação

VI – VALIDADE DA PROPOSTA: 15 Dias úteis.

VII – TERMO DE GARANTIA:

A FLESSAK oferece garantia contra defeitos de fabricação ou de materiais, para seus produtos conforme regras dos fabricantes, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- Transporte, manuseio e armazenamento adequado;
- Instalação correta e em condições ambientais especificadas e sem a presença de agentes agressivos;
- Operações dentro do limite de suas capacidades;
- Realização periódica das devidas manutenções preventivas;
- Realização de reparos e/ou modificações somente pôr pessoas autorizadas pôr escrito pela FLESSAK;
- O produto, na ocorrência de uma anomalia, deve estar disponível para o fornecedor pôr um período mínimo necessário à identificação da causa da anomalia e seus devidos reparos;
- Aviso imediato, pôr parte do comprador, dos defeitos ocorridos e que os mesmos sejam posteriormente comprovados pela FLESSAK como defeitos de fabricação.

A critério da FLESSAK, os serviços em garantia poderão ser realizados nas instalações do comprador ou na própria fábrica.

A garantia não inclui serviços de desmontagem nas instalações do comprador, custos de transporte do produto ou peças, despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e horas extras do pessoal de assistência técnica, quando os serviços forem realizados nas instalações do comprador.

000526



www.flessak.com.br
(046) 3520 1060

FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S/A.

CNPJ 77.804.599/0001 - 40 Insc. Est. 32.100794 - 58
Av. Duque de Caxias, 282 Bairro Alvorada
85601 - 190 Francisco Beltrão Paraná



Excluem-se desta garantia os componentes como: lâmpadas, fusíveis, semicondutores de potência assim como componentes cuja vida útil, em uso normal, seja menor que o período de garantia.

O reparo e/ou substituição de peças ou produtos, a critério da FLESSAK durante o período de garantia, não prorrogará o prazo de garantia original.

A presente garantia se limita ao produto fornecido não se responsabilizando a FLESSAK pôr danos a pessoas, a outros equipamentos ou instalações, lucros cessantes ou quaisquer outros danos emergentes ou conseqüentes.

*Atenciosamente,
Paulo - Depto de Vendas
Flessak Eletro Industrial S.A.*

Em caso de confirmação devolver essa assinada

PREF. MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

The logo for locaweb, featuring the word "locaweb" in a bold, lowercase, sans-serif font. To the right of the text is a circular stamp with the number "18" inside.

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: MT- Damin - Serviço Externo <daniel.damin@flessak.com.br> 
Para: Licitações PMFB <licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br> 
Data: 13.04.2017 17:55
<1810614493.5151741.1492116930759.JavaMail.zimbra@flessak.com.br> 

- PROPOSTA PMFB - PROJETER 13042017.pdf (165 KB)

Cidney:

Segue anexo.

Att,

De: "Licitações PMFB" <licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br>
Para: "daniel damin" <daniel.damin@flessak.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 13 de abril de 2017 17:34:38
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boa tarde conforme contato telefônico, segue descrição do item para cotação.
encaminhar preferencialmente em papel timbrado da empresa com assinatura do representante.
att

Cidney Barbiero - Pregoeiro

--

Departamento de Licitações

--

Departamento de Licitações

--

Este email foi checado por SOPHOS UTM 9 SPAM & Virus Firewall.
<http://www.flessak.com.br>

--

Este email foi checado por SOPHOS UTM 9 SPAM & Virus Firewall.
<http://www.flessak.com.br>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000528



PARECER N.º 0378/2017

PROCESSO Nº : 3276/2017
REQUERENTE : QUARK ENGENHARIA LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
ASSUNTO : ADITIVO CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 07/04/17, formulado pela empresa QUARK ENGENHARIA LTDA, em que solicita a realização de aditivo ao Contrato de Empreitada nº 75/2017 (Tomada de Preços nº. 01/2017), cujo objeto é a execução de iluminação do campo de futebol do Estádio Municipal Anilado.

Alega a contratada que os projetores (grau de proteção IP-66) especificados no Memorial Descritivo não possuem base compatível com a lâmpada discriminada (K12s-36), pretendendo a substituição daqueles por projetores com base E-40, no entanto, com grau de proteção IP-65.

Através do parecer técnico de fl. 04, o engenheiro fiscal da obra, Elio Vicente Pinto, manifestou-se no sentido de ser intimado o engenheiro eletricista que elaborou o projeto elétrico para a execução do contrato a fim de que apresente solução para o caso, sendo que, previamente, sugeriu que fosse substituído o tipo de lâmpada ao invés do projetor, vislumbrando economicidade ao aditivo, desde que tecnicamente atestado pelo autor do projeto.

Os autos vieram acompanhados do Memorial Descritivo da Obra (fls. 05/11).

Através do Despacho nº. 104/2017 (fl. 09), esta Procuradoria solicitou a intimação do engenheiro projetista Daniel Damin para manifestar-se sobre o caso, o que foi atendido pelo Departamento de Licitações e Contratos à fl. 10. Em cumprimento, manifestou-se à fl. 11.

Às fls. 12/13, houve nova manifestação pela contratada sobre a substituição do item.

Mais uma vez, esta Procuradoria solicitou a apresentação de pesquisa de preços para averiguação dos valores propostos pela contratada, ante a inexistência de preço referência na Tabela SINAPI, conforme verificado na planilha orçamentária licitada (fl. 15), o que foi atendido mediante a juntada do orçamento de fls. 16/18, fornecido pela empresa Flessak Eletro Industrial S/A.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000529



2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

A Requerente alega que os projetores (grau de proteção IP-66) especificados no Memorial Descritivo não possuem base compatível com a lâmpada discriminada (K12s-36), pretendendo a substituição daqueles por projetores com base E-40, no entanto, com grau de proteção IP-65.

Ainda, informa que a alteração do projetor não acarretará acréscimo de valores à contratação, sendo que fornecerá duas peças a mais do projetor IP-65 para executar de forma satisfatória o projeto de iluminação.

Realizada análise técnica pelo engenheiro projetista Daniel Damir, afirmou não acarretar problemas a alteração do projetor, atestando que o grau de proteção IP-65 atende a instalação projetada.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylyson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços ou produtos não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do modelo contratado não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

Sendo assim, não havendo descaracterização do produto contratado, mas meras adequações de especificação em razão da substituição de projetor que, de forma superveniente, constatou-se não ser adequado à execução do projeto, a fim de atender os interesses e necessidades do Município, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, tendo em vista que não há alteração do objeto.

Por fim, verifica-se que alteração não implicará em prejuízo ao erário na medida em que o valor inicialmente contratado de R\$ 229.768,11 (correspondente a 52 unidades de projetores, lâmpadas e reatores) resultará no valor de R\$ 210.517,05 (para 60 unidades de projetores, lâmpadas e reatores), resultando em glosa dos valores contratados, já que o preço apresentado para a substituição é inferior ao apurado em pesquisa no mercado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000531



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 75/2017 (Tomada de Preços nº. 01/2017), firmado com a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA, para o fim de substituir o projetor com grau de proteção IP-66 por IP-65, acrescendo-se a quantidade de 02 (duas) unidades de cada projetor, lâmpada e reator, atendendo-se igualmente as necessidades do Município.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 abril de 2017.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000532



DESPACHO N.º 0108/2017

PROCESSO N.º : 3276/2017
REQUERENTE : QUARK ENERGIA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 075/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL ANILADO.
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de substituição n.º 075/2017, referente à execução de iluminação do campo de futebol do Estádio Municipal Anilado.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato, parecer técnico, documentos comprobatórios e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0378/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de substituição do projetor com grau de proteção II-66 por IP-65, acrescendo-se a quantidade de 02 (duas) unidades de cada projetor, lâmpada e reator.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.


Francisco Beltrão, 19 de abril de 2017.


Cleber Fontana

Prefeito Municipal de Francisco Beltrão

CONTRATO Nº 75/2017		MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR	
OBJETO: EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO ANILADO		LICITAÇÃO Nº 001/2017 TOMADA DE PREÇOS	
ENDEREÇO: RUA PONTA GROSSA		LOTE Nº 01, 02, 04-A E 05-A	
QUADRA Nº 219			
ADUMENTO DE META FÍSICO FINANCEIRA			
4	ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL - ILUMINAÇÃO DO ESTADIO ANILADO		
4.2	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 2000W	UN	8 R\$ 544,93 R\$ 4.359,42
4.3	REATOR EXTERNO VAPOR METÁLICO 2000W - 380V AFP	UN	8 R\$ 363,69 R\$ 2.909,52
6	MATERIAL SUBSTITUÍDO		
6.1	PROJETOR CIRCULAR IP65 COM PORTA REATOR - DIÂMETRO 540MM - VIDRO TEMPERADO - LONGO ALCANCE, COM SERVIÇO DE FOCALIZAÇÃO E APONTAMENTO LUMINOTECNICO	UN	60 R\$ 2.600,00 R\$ 156.000,00
REDUÇÃO DE META FÍSICO FINANCEIRA			
4	ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL - ILUMINAÇÃO DO ESTADIO ANILADO		
4.1	PROJETOR CIRCULAR IP66 COM PORTA REATOR - DIÂMETRO 540MM - VIDRO TEMPERADO - LONGO ALCANCE, COM SERVIÇO DE FOCALIZAÇÃO E APONTAMENTO LUMINOTECNICO	UN	52 R\$ 3.510,00 R\$ 182.520,00

FRANCISCO BELTRÃO, 28 DE ABRIL DE 2017


EDUARDO VICENTE PINTO
 Eng. Civil CREA-PR 34348/D
 Depto. Urbanismo



PARECER

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR
CONTRATO Nº 75/2017
LICITAÇÃO Nº 001/2017 TOMADA DE PREÇOS
OBJETO: EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO ANILADO
ENDEREÇO: RUA PONTA GROSSA
QUADRA Nº 219
LOTES Nº 01, 02, 04-A E 05-A

Conforme o DESPACHO nº 108/2017, referente ao processo nº 3276/2017 do qual é requerente a empresa Quark Engenharia, conforme documentação que instrui a decisão administrativa, sendo que o teor do parecer jurídico nº 0378/2017 foi favorável ao pedido da empresa no que se refere à substituição do projetor com grau de proteção IP-66 por IP-65, acrescentando em duas unidades de cada projetor, lâmpada e reator por poste de iluminação, estando a fiscalização ciente, concordando com a alteração proposta.

A meta físico-financeira fica **acrescida** da seguinte forma:

- 1- No item 4.2 aumento em 8 unidades de lâmpada vapor metálico tubular 2000W no valor de R\$ 4.359,42.
- 2- No item 4.3 aumento em 8 unidades de reator externo vapor metálico 2000W – 380V AFP, no valor de R\$ 2.909,52.
- 3- Fica criado o item 6.1 Projetor circular IP-65 com porta reator diâmetro 540mm, vidro temperado, longo alcance, com serviço de focalização e apontamento luminotécnico, no qual se faz previsão de instalação de 60 unidades no valor de R\$ 156.000,00.

A meta físico-financeira fica **reduzida** da seguinte forma:

- 1- No item 4.1 Projetor circular IP-66 com porta reator diâmetro 540mm, vidro temperado, longo alcance, com serviço de focalização e apontamento luminotécnico, se procede a glosa definitiva de 52 unidades no valor de R\$ 182.000,00.

Francisco Beltrão-PR, 28 de abril de 2017


ELIO VICENTE PINTO
Eng. Civil CREA-PR 34348/D
Depto. Urbanismo



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: QUARK ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua GOTHARD KAESEMODEL, nº 732, no bairro ANITA GARIBALDI, na cidade de JOINVILLE – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.490/0001-48.

OBJETO: Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme parecer jurídico nº 378/2017 em anexo ao processo administrativo 3276/2017, foi autorizada a substituição de material e alteração do contrato original da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fornecerá e instalará os materiais abaixo especificados, além do previsto no contrato original:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Preço	Total
4	Iluminação do campo de Futebol – Iluminação Estádio Anilado				
4.2	Lâmpada Vapor Metálico Tubular 2000w	Un	8	544,93	4.359,42
4.3	Reator Externo Vapor metálico 2000w – 380V AFP	Un	8	363,69	2.909,52
6	Material Substituído				
6.1	Projektor Circular IP65 com porta reator – Diâmetro 540MM – Vidro Temperado – Longo Alcance, com serviço de focalização e apontamento Luminotecnico	Un	60	2.600,00	156.000,00
TOTAL					163.268,94

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam suprimidos do contrato original, os produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Preço	Total
4	Iluminação do Campo de futebol – Iluminação do Estádio Anilado				
4.1	Projektor Circular IP66 com porta reator – Diâmetro 540MM – Vidro Temperado – Longo Alcance, com serviço de focalização e apontamento Luminotecnico	UN	52	3.510,00	182.520,00
TOTAL					182.520,00


CLÁUSULA TERCEIRA: Fica deduzido do contrato original, o valor de R\$ 19.251,06 (dezenove mil duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos), referente a diferença registrada entre o valor dos produtos/serviços incluídos e suprimidos.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2017.


CLEBER PONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

QUARK ENGENHARIA EIRELI


CONTRATADA
HOYLSON TREVISOL

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular QUARK ENGENHARIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP: 89203-400, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **HOYLSON TREVISOL**, portador do RG Nº 3.746.083 SSP SC e do CPF Nº 028.182.679-00, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA, SOB Nº. 42204557326 nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **ILDEGOBERTO DANIEL DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Marcilio Dias nº 367, bairro Estrela, na cidade de São Miguel do Oeste - Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 34281365 e do CPF n.º 352.385.128-99, ao qual confere amplos poderes para o fim específico de requerer certidões negativas de quaisquer espécies nos órgãos Públicos Federais e Estaduais, Municipais e entidades civis podendo para tanto o dito procurador retirar Editais, Cartas Convites, apresentar documentações, assinar propostas técnicas e comerciais, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar pedidos, declarações de todas as espécies, ofertar lances em pregões, assinar contratos administrativos, assinar aditivos de contratos, bem como todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ainda com poderes para substabelecer o presente mandato. A presente procuração será válida para o prazo de 12 (doze) meses a partir da data deste instrumento.

Joinville, 12 de agosto de 2016.

TABELIONADO W. SOUZA


Quark Engenharia Ltda - CREA/SC 103138-7
 Hoylson Trevisol - Sócio
 RG. 3.746.083 e CPF nº 028.182.679-00



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

RECONHEÇO COMO SEMELHANÇA a(s) firma(s) de (LEIVANAGE) - HOYLSON TREVISOL.

Em test. da xerógrafa

Doutor Joinville, 12 de Agosto de 2016

RODRIGO LIVIATO FERREIRA (1) PENAL/QUEIMADA VALGUEZ
 JULIANO SILVEIRA (1) PENAL/QUEIMADA VALGUEZ
 GABRIELA SOARES FERREIRA (1) EDUARDO ZAVATA DE SOUZA
 Site digital: Escritório 159-JORNAL - ECV/10044DR
 Contato: 51-3331-1858 - Dica: 51-3331-1770 - FAX: 51-3331-1858

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabelião
 Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - F: 49-3622-0747

Quark Engenharia Ltda. - Fornecendo mais que soluções - (47) 3439-4100
 quark@quarkengenharia.com.br - www.quarkengenharia.com.br

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, conferida com o original que me foi apresentado, em testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 21 de Junho de 2017.

EGGOREVENTE: DANIELES MARIA BALBINOTT

Selo Normal ETB 99984-0B-YZ
 Emolumentos: R\$ 3,30 Selo R\$1,85 Total R\$ 5,15
 Consulte em: www.tjsc.jus.br/selo

CONFERE COM ORIGINAL

21/06/17

TTIIRA MUN. DE FCO. BELTRÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA SUBSISTEMAS

8700-7

PROIBIDO PLASTIFICAR

Daniel da Silva

8616-120471

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE BORN

34.281.365-1

DATA DE EMISSÃO

03/JAN/2012

NOME

ILDEGOBERTO DANIEL DA SILVA

FILIAÇÃO

FIDELCINA MARIA DA SILVA

NATURALIDADE

RIBEIRÃO PRETO - SP

DATA DO NASCIMENTO

17/SET/1985

RG-CRUEM

RIBEIRÃO PRETO - SP

VILA TIBÉRIO

CN: LV.A36 / FLS.2V / N.014541

CPF

352385128/99

204 Delegado Delegatário

ASSISTENTE DO DIRETORIA IRCD-SP-SP

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

São Miguel do Oeste - SC

Protestos

Notas

ESTADO DE SANTA CATARINA

Tabellionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Masfinski - Tabellã

Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - F: 49-3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, conferida com o original que me foi apresentado em Testemunho São Miguel do Oeste, 20 de Junho de 2017.

ESCREVENTE: *MARIANA BILMOTT*

Selo Normal

Emolumentos R\$ 3,30 Selo R\$ 1,95 Taxa R\$ 5,15

Consulte em: www.tjsc.jus.br/selo

CONFERE COM ORIGINAL

EM 21/06/17

PH. R. T. JUN. DE FCO. BELTRÃO

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

0:0539

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: beltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato Nº 75/2017 TP Nº 01/2017

OBJETO: Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá e instalará os materiais abaixo especificados, além do previsto no contrato original:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Preço	Total
4	Iluminação do campo de Futebol – Iluminação Estádio Anilado				
4.2	Lâmpada Vapor Metálico Tubular 2000w	Un	8	544,93	4.359,42
4.3	Reator Externo Vapor metálico 2000w – 380V AFP	Un	8	363,69	2.909,52
6	Material Substituído				
6.1	Projektor Circular IP65 com porta reator – Diâmetro 540MM – Vidro Temperado – Longo Alcance, com serviço de focalização e apontamento Luminotécnico	Un	60	2.600,00	156.000,00
TOTAL					163.268,94

Ficam suprimidos do contrato original, os produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Preço	Total
4	Iluminação do Campo de futebol – Iluminação do Estádio Anilado				
4.1	Projektor Circular IP66 com porta reator – Diâmetro 540MM – Vidro Temperado – Longo Alcance, com serviço de focalização e apontamento Luminotécnico	UN	52	3.510,00	182.520,00
TOTAL					182.520,00

Fica deduzido do contrato original, o valor de R\$ 19.251,06 (dezenove mil duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos), referente a diferença registrada entre o valor dos produtos/serviços incluídos e suprimidos.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2017.

Pedrinho Veronice - Secretário Municipal de Administração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – CLAUDIO AGOSINETTO – EPP – CNPJ nº 73.751.257/0001-59 Item 01 R\$ 1,85; 02 R\$ 1,69; 03 R\$ 2,19; 04 R\$ 4,25; 05 R\$ 11,75; 06 R\$ 1,79; 07 R\$ 4,17; 08 R\$ 2,10; 09 R\$ 4,30; 10 R\$ 19,90; 11 R\$ 2,87; 12 R\$ 2,75; 15 R\$ 1,85; 16 R\$ 6,70; 17 R\$ 1,49; 18 R\$ 2,25; 19 R\$ 1,09; 23 R\$ 2,00; 24 R\$ 11,49; 25 R\$ 0,89; 26 R\$ 0,85; 27 R\$ 2,60; 28 R\$ 12,50; 29 R\$ 11,00; 30 R\$ 9,80; 31 R\$ 5,89; 32 R\$ 8,50; 33 R\$ 8,30; 34 R\$ 1,11; 35 R\$ 0,99; 36 R\$ 2,89; 37 R\$ 54,99; 38 R\$ 1,66; 39 R\$ 4,05; 40 R\$ 5,35; 41 R\$ 1,19; 42 R\$ 2,99; 43 R\$ 2,50; 44 R\$ 2,59; 45 R\$ 7,19; 46 R\$ 0,82; 47 R\$ 1,03; 48 R\$ 5,49; 49 R\$ 6,74; 50 R\$ 6,52; 51 R\$ 1,41; 52 R\$ 2,00; 53 R\$ 3,35; 54 R\$ 2,06; 56 R\$ 1,59; 57 R\$ 2,40; 58 R\$ 4,09; 59 R\$ 2,19; 60 R\$ 1,99; 61 R\$ 6,99; 62 R\$ 9,95; 63 R\$ 15,42; 64 R\$ 2,59; 65 R\$ 3,49; 66 R\$ 3,80; 67 R\$ 13,09; 68 R\$ 4,89; 69 R\$ 7,09; 70 R\$ 2,19; 71 R\$ 1,12; 72 R\$ 11,33; 73 R\$ 1,99; 74 R\$ 4,49; 75 R\$ 4,99; 78 R\$ 4,99; 79 R\$ 1,79; 80 R\$ 1,05; 82 R\$ 1,55; 83 R\$ 3,99; 84 R\$ 25,33; 87 R\$ 28,50; 88 R\$ 6,50; 89 R\$ 1,76; 93 R\$ 2,50; 94 R\$ 3,45; 95 R\$ 1,58; 96 R\$ 3,29; 97 R\$ 2,64; 98 R\$ 2,19; 99 R\$ 4,76; 100 R\$ 2,30; 102 R\$ 9,76; 103 R\$ 12,90; 104 R\$ 1,35; 105 R\$ 2,99; 106 R\$ 1,59; 107 R\$ 9,23; 109 R\$ 3,35; 110 R\$ 11,46; 111 R\$ 1,60; 112 R\$ 2,94; 113 R\$ 1,45; 114 R\$ 3,48; 115 R\$ 0,37; 116 R\$ 4,84; 117 R\$ 6,24; 118 R\$ 1,39; 119 R\$ 28,90; 120 R\$ 2,26; 121 R\$ 6,30; 122 R\$ 1,50; 123 R\$ 2,38; 124 R\$ 5,99; 125 R\$ 7,65; 126 R\$ 21,84; 127 R\$ 4,97; 128 R\$ 1,18; 129 R\$ 5,50; 130 R\$ 5,90; 131 R\$ 2,49; 132 R\$ 1,39; 133 R\$ 3,99; 134 R\$ 1,29; 135 R\$ 0,69; 136 R\$ 4,25; 137 R\$ 3,94; 138 R\$ 1,09; 139 R\$ 1,07; 140 R\$ 1,08; 142 R\$ 27,99; 143 R\$ 0,89; 144 R\$ 0,89; 145 R\$ 5,89; 146 R\$ 2,29; 147 R\$ 5,49; 148 R\$ 7,89; 149 R\$ 3,99; 150 R\$ 2,50; 151 R\$ 0,99; 152 R\$ 3,99; 153 R\$ 1,49; 154 R\$ 2,89; 155 R\$ 3,89; 156 R\$ 9,85; 157 R\$ 5,89; 158 R\$ 5,89; 159 R\$ 1,59.

2 - SIDNEY LEAO - ME - CNPJ nº 00.905.846/0001-70 – Item 013 R\$ 10,09.

3 – ELETROMAQUINAS ASIEC LTDA ME – CNPJ nº 02.995.568/0001-15. Itens 76 R\$ 6,00; 77 R\$ 4,75; 90 R\$ 1,60.

4 – IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP – CNPJ nº 09.285.600/001-18. Itens 85 R\$ 26,78; 86 R\$ 23,99; 108 R\$ 10,05.

5 – JUCA EMBALAGENS TRIELLE LTDA - ME – CNPJ nº 17.094.518/0001-34. Itens 14 R\$ 3,17; 020 R\$ 4,44; 021 R\$ 6,94; 022 R\$ 4,90; 055 R\$ 2,59; 081 R\$ 21,49; 091 R\$ 2,24; 092 R\$ 1,72; 141 R\$ 5,99.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 326.582,30 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos). Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:BBF0A4E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 – Processo nº 267/2017.

OBJETO: Contratação de horas de serviço de dois caminhões equipados com carroceria de madeira ou prancha, com guindaste hidráulico tipo monek, incluindo operador qualificado e suporte técnico, para execução de serviços da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - Item 01 R\$ 107,00; Item 02 R\$ 137,00.

Valor total da licitação R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:DD63824D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2017 – Processo nº 273/2017.

OBJETO: Aquisição de controladores eletrônicos de tráfego, para utilização na sinalização das vias urbanas do Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA – CNPJ nº 80.590.045/0001-00 – LOTE 01 item 001 10.000,00 totalizando R\$ 20.000,00 e item 02 R\$ 13.250,00 totalizando R\$ 26.500,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2017

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:DDFC9F1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato Nº 75/2017 TP Nº 01/2017

OBJETO: Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá e instalará os materiais abaixo especificados, além do previsto no contrato original:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Preço	Total
4	Iluminação do campo de Futebol - Iluminação Estádio Anilado.				
4.2	Lâmpada Vapor Metálico Tubular 2000h	Un	8	544,93	4.359,42
4.3	Reator Externo Vapor metálico 2000W - 380V - AFP	Un	8	261,50	2.092,52
6	Materiais Substituído				
6.3	Projeto Circuito IP65 com porta reato - Diâmetro 540MM Vidro Temperado - Longa Alcance, com serviço de localização e apontamento Luminotecnias	Un	06	2.000,00	116.000,00
TOTAL:					161.268,94

Ficam suprimidos do contrato original, os produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Preço	Total
4	Iluminação do Campo de futebol – Iluminação do Estado Amado				
4.1	Projektor Circular IP66 com porta reator – Diâmetro 540MM – Vidro Temperado – Longo Alcance, com serviço de fiscalização e apontamento Luminotécnico	UN	52	3.510,00	182.520,00
TOTAL					182.520,00

Fica deduzido do contrato original, o valor de R\$ 19.251,06 (dezenove mil duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos), referente a diferença registrada entre o valor dos produtos/serviços incluídos e suprimidos.

Francisco Beltrão 28 de abril de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:3DB8CDBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de rerratificação do 3º Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DNALAB DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 394/2014 – Pregão nº 58/2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE GENÉTICA MOLECULAR HUMANA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DNA, nos casos de investigação de paternidade/maternidade, em procedimentos administrativos do ministério público e ações judiciais, de acordo com a lei municipal nº 3520/2008 de 25/09/2008.

ADITIVO: A CONTRATADA executará além do previsto no contrato, os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total aditivado R\$
2	19359	INVESTIGAÇÃO DE VINCULO GENÉTICO HUMANO - EXAMES DE DNA - TRIOS ANALISE COM INVESTIGANTE E MÃE BIOLÓGICA MAIS SUPOSTO PAI	12,50	220,35	2.754,38

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços excedentes, a importância de R\$ 2.754,38 (Dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:83EF265E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 024/2017 de 18 de Janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017 – Processo nº 289/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para coordenação e execução da formação aos professores da rede municipal de ensino, em língua inglesa.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM UNITÁRIO

1 – INSTITUTO DE IDIOMAS BELTRÃO LTDA – ME item 01 R\$ 1.580,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2017.

NADIA DALL AGNOL

Pregocira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:655EB59A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 005/2017/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 15:00 horas do dia 26 de maio de 2017, e ainda a qualquer tempo, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, para prestação de serviços na realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos, no município de Francisco Beltrão - PR., (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011), de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Municipal nº 3629/2009, de 07 de outubro de 2009. Prazo de execução: 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:CCD0A712

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 074/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços técnicos de manutenção e consertos de bens móveis (áudio e vídeo, fogão e forno à gás) incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

TIPO: Menor preço POR LOTE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:



006542

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3789 / 2017

Requerente: **QUARK ENGENHARIA**

CNPJ: 12.496.490/0001-48

Contato: **QUARK ENGENHARIA**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO 75/2017

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 25 de Abril de 2017.

QUARK ENGENHARIA
Requerente

Anexo: _____



A
Município de Francisco Beltrão - PR
Fiscal de Obra
Eng. Elio Vicente Pinto



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

REF. CONTRATO Nº 75/2017, LICITAÇÃO Nº 001/2017 - TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO Nº 51/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO ANILADO, LOCALIZADO SOBRE OS LOTES 01, 02, 04-A E 05-A, DA QUADRA 219, NA ESQUINA DAS RUAS PONTA GROSSA E MINAS GERAIS, NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR., DE ACORDO COM PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos através deste, demonstrar nossa satisfação em atender o município de Francisco Beltrão nos serviços do referenciado contrato. Da mesma forma viemos solicitar o consentimento da fiscalização da obra citada, na pessoa do Sr. Elio Vicente Pinto, para a conjuntura abaixo descrita.

Em decorrência de inúmeros fatores viemos através deste ofício solicitar aditivo de 30 dias do prazo de execução desta obra. Dentre os motivos que nos leva a fazer este pedido é a questão dos projetores, que demorou a ser definido em função do projeto solicitar uma lâmpada que não era compatível com o projetor solicitado em edital, acarretando assim um tempo de aprovações e verificações do novo projetor.

Assim que o novo projetor foi definido por esta administração imediatamente a empresa Quark Engenharia disparou o pedido de compra, ocorre que a fábrica dos projetores demora alguns dias para confecção de todos os projetores, motivando assim esta empresa solicitar este prazo maior de execução.



Outro motivo também é a quantidade de feriados que ocorreram no mês de abril, consequentemente atrasando ainda mais a fabricação dos projetores.

Por estes motivos solicitamos a esta Administração a compreensão do pedido de aditivo de 30 dias na execução da obra, pelos inúmeros fatores que levaram a este pedido.

Certo de vossa atenção, antecipadamente agradecemos e renovamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Joinville - SC, 27 de Abril de 2017.

Quark Engenharia Ltda.
Hoylson Trevisol
Engenheiro Eletricista
Sócio-Administrador



CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 75/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-2, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua GOTHARD KAESEMODEL, nº 732, no bairro ANITA GARIBALDI, na cidade de JOINVILLE – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.490/0001-48, representada neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 001/2017 – tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, sendo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO.	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$	VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	53719	Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	101.495,77	276.727,15	378.222,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obra será contratada sob o regime de empreitada por preço global, incluindo fornecimento de mão-de-obra e material, sem reajuste de preços, obedecendo às normas da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato (iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado), de forma que atenda a todas as especificações contidas nos projetos, memorial descritivo e orçamento, atendendo, obrigatoriamente a luminescência mínima para que seja possível a transmissão de eventos esportivos pelas emissoras de televisão, devendo ser garantido pela executante/instalador o nível médio de iluminância de 500 lux, comprovados através de medição a ser realizada juntamente com a fiscalização do Município. Após a realização das medições deverá ser entregue relatório com os valores encontrados, devidamente assinado pelo responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 378.222,92 (trezentos e setenta e oito mil e duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO NONO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente termo e conseqüente contrato, são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6540	14.001	27.812.2701.2.012	3.3.90.39.99.99	000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo 60(sessenta) dias, contados da data da assinatura deste termo contratual, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



FRANCISCO BELTRÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 001/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor HOYLSON TREVISOL, engenheiro eletricista, inscrito no CREA-SC sob o nº 052048-9 e portador do CPF nº 028.182.679-00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor ELIO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 5.318.392-1, designado pela Portaria Municipal nº 075/2017, de 02 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 001/2017 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de março de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

QUARK ENGENHARIA EIRELI

CONTRATADA
HOYLSON TREVISOL
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

IMPRIMIR

VOLTAR

03



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12496490/0001-48
Razão Social: QUARK ENGENHARIA LTDA EIRELI
Nome Fantasia: QUARK ENGENHARIA
Endereço: R GOTHARD KAESEMODEL 732 / ANITA GARIBALDI / JOINVILLE / SC / 89203-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2017 a 16/05/2017

Certificação Número: 2017041701404285616809

Informação obtida em 28/04/2017, às 11:56:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUARK ENGENHARIA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.496.490/0001-48

Certidão nº: 128079809/2017

Expedição: 28/04/2017, às 11:56:29

Validade: 24/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUARK ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.496.490/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

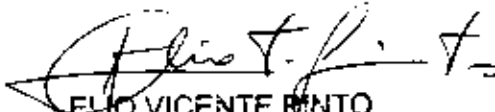


PARECER

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR
CONTRATO Nº 75/2017
LICITAÇÃO Nº 001/2017 TOMADA DE PREÇOS
OBJETO: EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO ANILADO
ENDEREÇO: RUA PONTA GROSSA
QUADRA Nº 219
LOTES Nº 01, 02, 04-A E 05-A

Referente ao processo nº 3789/2017 do qual é requerente a empresa Quark Engenharia, conforme documentação que instrui a decisão administrativa, afirmamos neste parecer que os atrasos na instalação da iluminação do estádio Anilado é decorrente de falhas no projeto elétrico que obrigaram a busca de nova solução técnica, demandando tempo para revisão e adequação de procedimentos licitatórios, sendo necessário um termo aditivo ao contrato, por tanto fica a empresa isenta de culpa até a presente data, tendo a fiscalização dado parecer favorável ao pedido de concessão de um novo prazo para execução dos trabalhos contratados.

Francisco Beltrão-PR, 05 de maio de 2017


ELIO VICENTE PINTO
Eng. Civil CREA-PR 34348/D
Depto Urbanismo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 0466/2017

PROCESSO Nº : 3789/2017
REQUERENTE : QUARK ENGENHARIA LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela QUARK ENGENHARIA LTDA., de prorrogação do prazo do Contrato de Empreitada n.º 75/2017 (Tomada de Preços n.º. 01/2017), cujo objeto é a implantação de iluminação no campo de futebol do Estádio Anilado.

O parecer técnico elaborado pelo fiscal da obra (fl. 09) atesta que a prorrogação é necessária devido a algumas falhas encontradas no projeto elétrico que obrigaram a equipe técnica buscar novas soluções, sugerindo o prazo de 30 (trinta) dias.

Os autos vieram encaminhados de cópia do contrato (fls. 03/06), Certidões Negativas (fls. 07/08) e Parecer Técnico (fl. 09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superoerência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



DESPACHO N.º 0131/2017

PROCESSO N.º : 3789/2017
REQUERENTE : QUARK ENGENHARIA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 075/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO ANILADO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 075/2017, referente à execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0466/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato, por 30 (trinta) dias a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2017.


Cleber Fontana

Prefeito Municipal de Francisco Beltrão



Francisco Beltrão 13 de junho de 2017.

Memorando nº 19/2017

DESTINO: Assessoria Jurídica
ORIGEM: Setor de Licitações

Assunto: Tomada de Preços nº 01/2017.


Senhores

Solicitamos autorização para emissão de termo aditivo de prazo de execução, ao contrato nº 75/2017, originado da Tomada de Preços nº 01/2017, por mais 60(sessenta) dias.

No parecer nº 0466/2017, anexo ao requerimento protocolado sob o nº 3789/2017, em 25/04/2017, consta autorização para dilatação do prazo em 30 dias.

Ocorre que o prazo de execução venceu em 29/04/2017. Com aditivo de mais 30 dias o prazo de execução se estenderia até 29/05/2017. Se a prorrogação ocorrer por mais 60 dias o prazo se estenderá até 28/06/2017, data em que se encerra também o prazo de vigência do contrato em questão.

Segundo informações do Fiscal da obra, até o presente momento não foi realizado nenhum pagamento à Contratada.


Lorizete Artuzo
Setor de Licitações



PARECER

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR
CONTRATO Nº 75/2017
LICITAÇÃO Nº 001/2017 TOMADA DE PREÇOS
OBJETO: EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO ANILADO
ENDEREÇO: RUA PONTA GROSSA
QUADRA Nº 219
LOTES Nº 01, 02, 04-A E 05-A

Referente ao processo nº 3789/2017 do qual é requerente a empresa Quark Engenharia, conforme documentação que instrui a decisão administrativa, afirmamos neste parecer que os atrasos na instalação da iluminação do estádio Anilado é decorrente de longo período de instabilidade climática, com permanentes precipitações pluviométricas, dificultando a execução dos trabalhos, sendo necessário um termo aditivo ao contrato para compensar o atraso no cronograma, por tanto fica a empresa isenta de culpa até a presente data, tendo a fiscalização dado parecer favorável ao pedido de concessão de um novo prazo para execução dos trabalhos contratados.

Francisco Beltrão-PR, 16 de junho de 2017



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



DESPACHO N.º 0194/2017

PROCESSO N.º : 3789/2017
REQUERENTE : QUARK ENGENHARIA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 075/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO ANILADO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

Considerando o teor do memorando 19/2017 e a necessidade de garantir prazo razoável para pagamento da Contratada, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato, por **MAIS 30** (trinta) dias a contar da data prevista para o encerramento da vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2017.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal de Francisco Beltrão



2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: QUARK ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua GOTHARD KAESEMODEL, nº 732, no bairro ANITA GARIBALDI, na cidade de JOINVILLE – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.490/0001-48.

OBJETO: Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº 3789/2017, foi prorrogado o prazo de vigência e execução por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência e execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2017.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

QUARK ENGENHARIA EIRELI


 CONTRATADA
 HOVLSON TREVISOL

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ANTONIO PEDRON



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato Nº 75/2017 TP Nº 01/2017

OBJETO: Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: O prazo de vigência e execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2017.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal de Administração

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigilância não armada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitação, NA Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$184.668,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS.

DODICÓDLS				
Código de despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da lei 2
0121	08.006.10.262.1001.2061	3	3.3.90.39.92.02	De Exercício

Francisco Beltrão, 19 de Junho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador:03F02ED6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LAJISA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME

ESPECÍF: Contrato nº 346/2016 - Tomada de preços nº 16/2016.

OBJETO: Prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sinalização semaforica instalados nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 06 de setembro de 2017.

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador:FDA4122B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA.

ESPECÍF: Contrato Nº 75/2017 TP Nº 01/2017

OBJETO: Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: O prazo de vigência e execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

Francisco Beltrão 29 de abril de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador:FED3DC10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME.

ESPECÍF: Contrato Nº 499/2016 Concorrência Nº 04/2016

OBJETO: Prestação de serviços para execução de reforma e manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

ADITIVO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12(doze) meses, ou seja, 11 de julho de 2018.

Francisco Beltrão 19 de junho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador:B6644B47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GENTE SEGURADORA S/A.

ESPECÍF: Contrato nº 185/2015 - Tomada de preços nº 8/2015.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

ADITIVO: A CONTRATADA aceitará, além do previsto no contrato original, os serviços conforme abaixo especificados:

	Valor total do contrato	Valor aditado
Seguro de veículos	R\$ 845,74	R\$ 811,22

O Contratante pagará a Contratada, pela execução dos serviços excedentes a importância de R\$ 33.811,22 (Trinta e três mil oitocentos e onze reais e vinte e dois centavos).

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador:C7C1A744

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2017 – UASG 987565

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 06 de julho de 2017, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de análise de água da Central de materiais esterilizados – CME da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.**

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos vinculados a EC 29/00.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 06 de julho de 2017.**



00560

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5624 / 2017

Requerente: **QUARK ENGENHARIA**

CNPJ: 12.496.490/0001-48

Contato: **QUARK ENGENHARIA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: TP 01/2017 CONTRATO 75/2017

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 45 dias.

Francisco Beltrão, 16 de Junho de 2017.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

STP 500.2054j rptProcessoProtocolo

06832670640, 16/06/2017 14:53:31

Anexo: _____



PARECER

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR
CONTRATO Nº 75/2017
LICITAÇÃO Nº 001/2017 TOMADA DE PREÇOS
OBJETO: EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO
ESTÁDIO ANILADO
ENDEREÇO: RUA PONTA GROSSA
QUADRA Nº 219
LOTES Nº 01, 02, 04-A E 05-A

Conforme a vistoria realizada em 14/06/2017, referente ao processo nº 5324/2017 do qual é requerente a empresa Quark Engenharia, verificamos que no item 2 posto de transformação, nos subitens 2.66.10, 2.66.11, 2.66.12 e 2.66.13 não foram executados conforme o previsto, ficando por tanto, estes serviços passíveis de glosa definitiva, sendo que recomendamos a supressão dos mesmos na meta físico-financeira do contrato.

A meta físico-financeira fica **reduzida** de acordo com a planilha em anexo.

O contrato inicial era de R\$ 378.222,92

Na data de 28 de abril de 2017 o contrato foi alterado pelo primeiro termo aditivo, passando o valor a ser R\$ 378.971,86

Nesta data de 16 de junho de 2017 recomendamos a redução de meta físico-financeira passando o valor do contrato a ser atualizado em R\$ 358.385,91

Francisco Beltrão-PR, 16 de junho de 2017



CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 75/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-2, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua GOTHARD KAESEMODEL, nº 732, no bairro ANITA GARIBALDI, na cidade de JOINVILLE – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.490/0001-48, representada neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 001/2017 – tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, sendo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO.	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$	VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	53719	Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	101.495,77	276.727,15	378.222,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obra será contratada sob o regime de empreitada por preço global, incluindo fornecimento de mão-de-obra e material, sem reajuste de preços, obedecendo às normas da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato (iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado), de forma que atenda a todas as especificações contidas nos projetos, memorial descritivo e orçamento, atendendo, obrigatoriamente a luminescência mínima para que seja possível a transmissão de eventos esportivos pelas emissoras de televisão, devendo ser garantido pela executante/instalador o nível médio de iluminância de 500 lux, comprovados através de medição a ser realizada juntamente com a fiscalização do Município. Após a realização das medições deverá ser entregue relatório com os valores encontrados, devidamente assinado pelo responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 378.222,92 (trezentos e setenta e oito mil e duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO NONO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente termo e consequente contrato, são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6540	14.001	27.812.2701.2.012	3.3.90.39.99.99	000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo 60(sessenta) dias, contados da data da assinatura deste termo contratual, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 001/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor HOYLSON TREVISOL, engenheiro eletricitista, inscrito no CREA-SC sob o nº 052048-9 e portador do CPF nº 028.182.679-00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor ELIO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 5.318.392-1, designado pela Portaria Municipal nº 075/2017, de 02 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 001/2017 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de março de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

QUARK ENGENHARIA EIRELI

CONTRATADA
HOYLSON TREVISOL
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: QUARK ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua GOTHARD KAESEMODEL, nº 732, no bairro ANITA GARIBALDI, na cidade de JOINVILLE – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.490/0001-48.

OBJETO: Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme parecer jurídico nº 378/2017 em anexo ao processo administrativo 3276/2017, foi autorizada a substituição de material e alteração do contrato original da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fornecerá e instalará os materiais abaixo especificados, além do previsto no contrato original:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Preço	Total
4	Iluminação do campo de Futebol – Iluminação Estádio Anilado				
4.2	Lâmpada Vapor Metálico Tubular 2000w	Un	8	544,93	4.359,42
4.3	Reator Externo Vapor metálico 2000w – 380V AFP	Un	8	363,69	2.909,52
6	Material Substituído				
6.1	Projeto Circular IP65 com porta reator – Diâmetro 540MM – Vidro Temperado – Longo Alcance, com serviço de focalização e apontamento Luminotécnico	Un	60	2.600,00	156.000,00
TOTAL					163.268,94

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam suprimidos do contrato original, os produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Preço	Total
4	Iluminação do Campo de futebol – Iluminação do Estádio Anilado				
4.1	Projeto Circular IP66 com porta reator – Diâmetro 540MM – Vidro Temperado – Longo Alcance, com serviço de focalização e apontamento Luminotécnico	UN	52	3.510,00	182.520,00
TOTAL					182.520,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica deduzido do contrato original, o valor de R\$ 19.251,06 (dezenove mil duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos), referente a diferença registrada entre o valor dos produtos/serviços incluídos e suprimidos.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

11.0568



E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

QUARK ENGENHARIA EIRELI

CONTRATADA
HOYLSON TREVISOL

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 0642/2017

PROCESSO Nº. : 5624/2017
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
INTERESSADO : QUARK ENGENHARIA EIRELI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO DE META FÍSICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO em que solicita a realização de termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 75/2017 (Tomada de Preços n.º 01/2017), firmado com a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI, para o fim de suprimir a meta física no valor total de R\$ 585,95 (quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo que o valor total contratado juntamente com acréscimo do 1º Termo Aditivo é R\$ 378.971,86.

O procedimento veio acompanhado de Planilha Orçamentária (fl. 02) e cópia do Contrato n.º 75/2017 (fls. 03/08).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Nesse sentido, compete à área técnica verificar se houve modificação do projeto e das especificações, e se tal modificação ocorreu para melhor adequação técnica do objeto.

No presente caso, o fiscal do contrato Elio Vicente Pinto manifestou-se, tecnicamente, pela realização da supressão na contratação, haja vista que alguns itens solicitados não foram executados, bem como há compatibilidade dos valores praticados.

Neste ponto, embora haja aditivo anterior de supressão de quantitativo, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões para o caso de obras, foram respeitados. Sobre o tema, uma vez mais tornam-se imprescindíveis as lições de JOEL DE MENEZES NIEBUHR²:

"... Adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% ou de 50% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto a alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato. Por exemplo, a Administração contratou a pavimentação de 10km de uma rodovia. Ela pretende formalizar aditivo para que sejam pavimentados outros 2km. Muitos. Apressadamente, concluem que tal aditivo é permitido, porque importa acréscimo não superior a 25% sobre a dimensão do objeto final. Como dito, tal conclusão é

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 827.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000571



apressada, porque o limite de 25% deve ser aferido sobre o quanto a alteração repercute no valor do contrato. Ou seja, se os 2km a mais não gerarem despesa superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato, então o aditivo é permitido. No entanto, imagine-se que os 10km inicialmente contratados devem ser executados sobre superfície plana, e que os outros 2km que se pretende aditar o sejam sobre superfície inclinada. Esses 2km a mais, em superfície inclinada, provavelmente apresentam custo superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato, de sorte que o aditivo não deve ser permitido porque ultrapassa os limites preconizados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ...".

Assim, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº. 75/2017, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 585,95 (quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,³ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de junho de 2017.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETO 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0572

DESPACHO N.º 0197/2017

PROCESSO N.º : 5624/2017
REQUERENTE : QUARK ENGENHARIA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 075/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DO ESTÁDIO ANILADO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE SUPRESSÃO DE META FÍSICA

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de supressão de meta física ao Contrato n.º 075/2017, referente à execução de iluminação do campo do Estádio Anilado.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Urbanismo; fotocópia do contrato, planilha de redução de custo, justificativa da Secretaria e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0642/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de supressão de meta física, para suprimir o valor de R\$ 585,95 (quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2017.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: QUARK ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua GOTHARD KAESMODEL, nº 732, no bairro ANITA GARIBALDI, na cidade de JOINVILLE – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.490/0001-48.

OBJETO: Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº 5624/2017, fica reduzido do contrato original a importância de R\$ 585,95 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) conforme especificações abaixo:

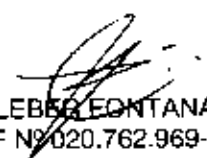
Item	Descrição	Un	Quantidade	Preço	Total
2.66.11	MASSA ÚNICA. PARA RECEBIMENTO DE PINTURA. EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MECANICO COM BÉTORNEIRA, ESPESSURA DE 20MM. COM EXECUCAO DE TALISCAS	M²	11,6	35,59	412,84
2.66.12	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES. DUAS DEMAO S	M²	11,6	12,00	139,20
2.66.13	FABRICACAO E INSTALACAO DE ESTRUTURA PONTALETEADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 AGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO. METALICA. PLASTICA OU TERMOACUSTICA	M²	2,76	12,29	33,91
TOTAL					585,95

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reduzido do contrato original a importância de R\$ 585,95 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2017.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


QUARK ENGENHARIA EIRELI
 CONTRATADA
 HOYLSON TREVISOL

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ANTONIO PEDRON

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato Nº 75/2017 TP Nº 01/2017

OBJETO: Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 5624/2017, fica reduzido do contrato original a importância de R\$ 585,95 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Preço	Total
2.66.11	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECANICO COM BETORNEIRA, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUCAO DE TALISCAS	M²	11,6	35,59	412,84
2.66.12	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMAOS	M²	11,6	12,00	139,20
2.66.13	FABRICACAO E INSTALACAO DE ESTRUTURA PONTALETEADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATE 2 AGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METALICA, PLASTICA OU TERMOACUSTICA	M²	2,76	12,29	33,91
TOTAL					585,95

Fica reduzido do contrato original a importância de R\$ 585,95 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Francisco Beltrão 21 de junho de 2017.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal de Administração

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:F579AF1F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2017 – Processo nº 389/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de mão de obra especializada para execução de calçadas para atender as demandas do programa “novos caminhos”, instituído pela lei municipal nº 4.328/2015.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

1 – MARCIELI ILONE KOCH – ME - CNPJ 18.594.795/0001-79; LOTE 01 – R\$ 590.990,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 590.990,00 (quinhentos e noventa mil novecentos e nove reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:6342E603

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ADELSON MATHIAS & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 409/2017 - Pregão nº 105/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de refeições para viabilizar a realização do evento Via Tecnológica do Leite, no período de 28 de junho a 02 de julho de 2017.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 17.950,00 (dezessete mil, novecentos e cinqüenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **ANTONIO POPOSKI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 410/2017 - Pregão nº 105/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para transporte de animais, fornecimento de silagem, feno para viabilizar a realização do evento Via Tecnológica do Leite, no período de 28 de junho a 02 de julho de 2017.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 35.300,00 (Trinta e Cinco Mil e Trezentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 411/2017 - Pregão nº 105/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para execução de ornamentação de ambiente para viabilizar a realização do evento Via Tecnológica do Leite, no período de 28 de junho a 02 de julho de 2017.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.280,00 (Três Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 412/2017 - Pregão nº 105/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de camisetas e bonés, para viabilizar a realização do evento Via Tecnológica do Leite, no período de 28 de junho a 02 de julho de 2017.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 9.624,00 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **VALÉRIO DE SOUZA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 414/2017 - Pregão nº 105/2017.

OBJETO: Contratação para fornecimento de maravalha para viabilizar a realização do evento Via Tecnológica do Leite, no período de 28 de junho a 02 de julho de 2017.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4900	09.002.20.606.2001.2026	0	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
4900	09.002.20.606.2001.2026	0	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
4950	09.002.20.606.2001.2026	0	3.3.90.36.99.01	Do Exercício
4900	09.002.20.606.2001.2026	0	3.3.90.30.06.00	Do Exercício
4960	09.002.20.606.2001.2026	0	3.3.90.39.74.00	Do Exercício
4940	09.002.20.606.2001.2026	0	3.3.90.32.99.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:3D14F906

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QUARK ENGENHARIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato Nº 75/2017 TP Nº 01/2017

OBJETO: Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 5624/2017, fica reduzido do contrato original a importância de R\$ 585,95 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Preço	Total
2.66.11	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:3, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA, ESPESURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	M²	11,6	35,59	412,84
2.66.12	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMAOIS	M²	11,6	12,00	139,20
2.66.13	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTELEADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 AGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METALICA, PLASTICA OU	M²	2,76	12,29	33,91

TERMO DE LICITAÇÃO				
TOTAL				585,95

Fica reduzido do contrato original a importância de R\$ 585,95 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Francisco Beltrão 21 de junho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:1008FB69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato Nº 75/2017 TP Nº 01/2017

OBJETO: Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO:

1 - Fica excluída a obrigação da apresentação da matrícula da obra junto ao INSS, prevista no parágrafo sexto da cláusula terceira, do contrato nº 75/2017, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2017.

2 - A retenção do INSS deverá ser realizada através do CNPJ da CONTRATADA.

Francisco Beltrão 22 de junho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:F90CR0A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2017 - Processo nº 395/2017.

OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, utensílios, equipamentos médicos hospitalares e veículo novo, 0 km, para utilização das Unidades de Saúde do Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM

1 - AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 14.676.091/0001-94. Item 016 R\$ 749,90.

2 - ALCI N BECKER & CIA LTDA - CNPJ nº 07.052.779/0001-38. Itens 002 R\$ 249,00; 003 R\$ 314,74.

3 - ANDREIA LORENZI - EPP - CNPJ nº 17.189.700/0001-79. Itens 015 R\$ 1.110,00; 018 R\$ 35,00; 019 R\$ 94,00; 023 R\$ 300,00; 026 R\$ 461,42; 030 R\$ 325,00.

4 - BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - CNPJ nº 04.709.243/0001-54. Item 005 R\$ 2.079,00.

5 - CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - CNPJ nº 06.127.890/0001-83. Itens 014 R\$ 458,33; 022 R\$ 139,83; 033 R\$ 148,57; 034 R\$ 668,63.

6 - D P I COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME. CNPJ nº 08.257.348/0001-70. Item R\$ 1.799,66.

7 - GILSON GILBERTO LISE - CNPJ nº 04.255.660/0001-74. Itens R\$ 013 R\$ 160,00; 028 R\$ 296,00; 032 R\$ 199,25.

8 - INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE - CNPJ nº 78.589.504/0001-56. Item 039 R\$ 6.008,33.

9 - LICIMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI - CNPJ nº 13.236.847/0001-11. Itens 001 R\$ 129,14; 038 R\$ 1.599,99.

10 - LUIS CÉSAR REIS ME - CNPJ nº 93.920.361/0001-37. Itens 004 R\$ 399,80; 010 R\$ 142,50; 012 R\$ 53,39; 031 R\$ 171,00.

11 - METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.788.117/0001-03. Itens 024 R\$ 295,00; 025 R\$ 251,00; 027 R\$ 251,00; 029 R\$ 520,83.

12 - MELM DO COUTO- COMERCIAL ME - CNPJ nº 97.533.241/0001-38. Itens 006 R\$ 500,00; 007 R\$ 860,80.

13 - POSSATTO & POSSATO LTDA -ME - CNPJ nº 72.150.550/0001-06. Item 011 R\$ 970,00.

14 - PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP - CNPJ nº 21.262.327/0001-01. Itens 017 R\$ 1.167,50; 021 R\$ 79,16.

15 - ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 14.918.622/0001-08. Itens 009 R\$ 2.306,00; 037 R\$ 1.650,00.

16 - SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ nº 14.190.355/0001-03. Item 036 R\$ 1.814,00; 042 R\$ 1.174,83.

17 - STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ nº 11.089.732/0001-16. Item 020 R\$ 90,66.

18 - VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS - CNPJ nº 17.417.928/0001-79. Item 041 R\$ 1.111,11.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 312.021,78 (trezentos e doze mil vinte e um reais setenta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2017.

NADIA DALL'AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:00C522E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora ALESSANDRA TREMEA.

ESPÉCIE: Contrato nº 415/2017 - Processo inexigibilidade nº 42/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos leiteiros, no município de Francisco Beltrão - PR, com subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011, de acordo com o chamamento público nº 005/2017, de 05 de maio de 2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor CLEVERSON CONHIZAK.

ESPÉCIE: Contrato nº 416/2017 - Processo inexigibilidade nº 42/2017.



000577

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____

Procedência:



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5836 / 2017

Requerente: **QUARK ENGENHARIA**

CNPJ: 12.496.490/0001-48

Inter

Contato: **QUARK ENGENHARIA**

Rua

Telefone: **47-34394100**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Cidade

Descrição: TP 01/2017

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Ass

Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

Lote

Francisco Beltrão, 22 de Junho de 2017.

Que

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

STP 500.2054j rptProcessoProtocolo

06832670940, 22/06/2017 14:21:33

Anexo: _____

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - Ofício nº 63/2017

QUARK ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.496.490/0001-48, sediada na Rua Gothard Kaesemodel, 732, bairro Anita Garibaldi, na cidade Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89203-522, através do seu representante legal Sr. Hoylson Trevisol, portador da cédula de identidade RG nº 3.746.083 e CPF sob o nº 028.182.679-00; vem por meio deste ofício solicitar ao setor jurídico da Prefeitura de Francisco Beltrão a análise da Retenção do INSS referente ao Contrato de Empreitada nº 75/2017 celebrado em 01/03/2017, que tem como objeto a Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado.

Ocorre que a Retenção do INSS foi realizada através do CNPJ da QUARK ENGENHARIA EIRELI e não da matrícula CEI, porém o objeto do contrato não se trata de reforma em engenharia civil e sim de Execução de iluminação, desta forma não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de Novembro de 2009.

Dessa forma solicitamos a compreensão dos Senhores para que seja revista a Cláusula terceira – Parágrafo Sexto onde é solicitada a matrícula CEI, para que assim possamos evitar desnecessários transtornos quanto ao recolhimento do INSS PELA Quark Engenharia Eireli.

Pelo ocorrido, apresentamos aos senhores nossas desculpas, certos da valiosa compreensão.

Atenciosamente,

Joinville, 22 de junho de 2017.



Quark Engenharia EIRELI – CNPJ 12.496.490/0001-48

Hoylson Trevisol
RG: 3.746.083/CPF: 028.182.679-00

Jefeson Machado
Engenharia
(47) 9606-0863
projetos@quarkengenharia.com.br



CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 75/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-2, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua GOTHARD KAESEMODEL, nº 732, no bairro ANITA GARIBALDI, na cidade de JOINVILLE – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.490/0001-48, representada neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 001/2017 – tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, sendo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO.	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$	VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	53719	Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	101.495,77	276.727,15	378.222,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obra será contratada sob o regime de empreitada por preço global, incluindo fornecimento de mão-de-obra e material, sem reajuste de preços, obedecendo às normas da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato (iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado), de forma que atenda a todas as especificações contidas nos projetos, memorial descritivo e orçamento, atendendo, obrigatoriamente a luminescência mínima para que seja possível a transmissão de eventos esportivos pelas emissoras de televisão, devendo ser garantido pela executante/instalador o nível médio de iluminância de 500 lux, comprovados através de medição a ser realizada juntamente com a fiscalização do Município. Após a realização das medições deverá ser entregue relatório com os valores encontrados, devidamente assinado pelo responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 378.222,92 (trezentos e setenta e oito mil e duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



FRANCISCO BELTRÃO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;

- INSS, através da matrícula da obra;

- Recolhimento de Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e

- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;

- Certificado de vistoria e conclusão da obra;

- Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO NONO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente termo e conseqüente contrato, são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6540	14.001	27.812.2701.2.012	3.3.90.39.99.99	000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo 60(sessenta) dias, contados da data da assinatura deste termo contratual, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente contrato é de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 001/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor HOYLSON TREVISOL, engenheiro electricista, inscrito no CREA-SC sob o nº 052048-9 e portador do CPF nº 028.182.679-00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor ELIO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 5.318.392-1, designado pela Portaria Municipal nº 075/2017, de 02 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 001/2017 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de março de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

QUARK ENGENHARIA EIRELI

CONTRATADA
HOYLSON TREVISOL
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**locaweb**

Assunto **Ofício Quark Engenharia**
De Iara Ebersbach - Quark Engenharia
<licitacao@quarkengenharia.com.br>
Para <licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br>
'Bernardo Vargas | Quark Engenharia'
<juridico@quarkengenharia.com.br>, 'Pricilla | Quark
Engenharia' <financeiro@quarkengenharia.com.br>
Data 22.06.2017 13:39

- oficio 63.2017.pdf (746 KB)

Boa Tarde Lorizeti

Estou enviando um ofício conforme foi alinhado com vocês referente a retenção do INSS do Contrato de Empreitada nº 75/2017 celebrado em 01/03/2017, que tem como objeto a Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, neste ofício explicamos com detalhes o ocorrido e pedimos a compreensão do município.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,



Iara Ebersbach
Licitação

Fone: (47) 3439-4100
Site: www.quarkengenharia.com.br
Fornecendo mais que soluções!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUARK ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 12.496.490/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 21:58:03 do dia 09/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2017.

Código de controle da certidão: **8244.F914.A1E8.F5F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUARK ENGENHARIA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.496.490/0001-48

Certidão nº: 131390240/2017

Expedição: 22/06/2017, às 14:23:51

Validade: 18/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUARK ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.496.490/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12496490/0001-48
Razão Social: QUARK ENGENHARIA LTDA EIRELI
Nome Fantasia: QUARK ENGENHARIA
Endereço: R GOTHARD KAESEMODEL 732 / ANITA GARIBALDI / JOINVILLE / SC / 89203-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2017 a 12/07/2017

Certificação Número: 2017061303220880018210

Informação obtida em 22/06/2017, às 14:24:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1100587



PARECER JURÍDICO N.º 662/2016

PROCESSO Nº : 5836/2017
REQUERENTE : QUARK ENGENHARIA EIRELI
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE UNIDADE E QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 22 de junho de 2017, formulado pela empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº. 75/2017, decorrente da Tomada de Preços nº. 01/2017, para o fim de alterar a cláusula terceira, parágrafo sexto, do contrato, especificamente para excluir o encargo de pagamento do INSS através da matrícula da obra.

O procedimento veio acompanhado do Contrato nº. 75/2017 (fls. 02/05), cópia de e-mail (fl. 06) e Certidões Negativas (fls. 07/09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Consta da cláusula terceira, parágrafo sexto, do Contrato de Empreitada em apreço que teria a contratada o encargo de pagamento de INSS, através de matrícula da obra, porém, o referido contrato não se trata de obra e sim de prestação de serviços, sendo necessária sua exclusão, a fim de não gerar transtornos futuros.

Além disso, depreende-se das demais cláusulas contratuais que as obrigações relativas ao INSS e devidas pela contratada permanecem inalteradas, já que são exigidas, para fins de recebimento do pagamento pelo Município, as certidões negativas de regularidade junto àquele órgão federal, não havendo que se falar em alteração prejudicial à Administração, nem de situação de desencargo desmotivado à contratada.

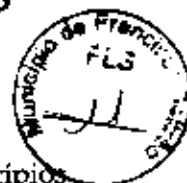
A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

010588



em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

Sendo assim, não havendo descaracterização dos serviços contratados, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, tendo em vista que não há alteração do objeto nem dos valores e quantitativos licitados.

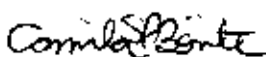
3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº. 75/2017 (Tomada de Preço nº. 01/2017), firmado com a QUARK ENGENHARIA EIRELI, para o fim de alterar a cláusula terceira, parágrafo sexto, do contrato, especificamente para excluir o encargo de pagamento do INSS, através da matrícula da obra, conforme autoriza o art. 65, I "a", da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de junho de 2017.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: QUARK ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua GOTHARD KAESEMODEL, nº 732, no bairro ANITA GARIBALDI, na cidade de JOINVILLE – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.490/0001-48.

OBJETO: Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: De acordo com processo administrativo nº 5836/2017, protocolado em 22 de junho de 2017, considerando que os serviços não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas na instrução normativa RFB nº 971, de 13/11/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica excluída a obrigação da apresentação da matrícula da obra junto ao INSS, prevista no parágrafo sexto da cláusula terceira, do contrato nº 75/2017, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: A retenção do INSS deverá ser realizada através do CNPJ da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.


Francisco Beltrão, 22 de junho de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


QUARK ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA
HOYLSOY TREVISOL

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ANTONIO PEDRON

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato Nº 75/2017 TP Nº 01/2017


OBJETO: Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO:

1- Fica excluída a obrigação da apresentação da matrícula da obra junto ao INSS, prevista no parágrafo sexto da cláusula terceira, do contrato nº 75/2017, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2017.

2 - A retenção do INSS deverá ser realizada através do CNPJ da CONTRATADA.

Francisco Beltrão 22 de junho de 2017.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal de Administração

TERMOACUSTICA				
TOTAL				585,95

Fica reduzido do contrato original a importância de R\$ 585,95 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Francisco Beltrão 21 de junho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:1008FB69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato Nº 75/2017 TP Nº 01/2017

OBJETO: Execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO:

1- Fica excluída a obrigação da apresentação da matrícula da obra junto ao INSS, prevista no parágrafo sexto da cláusula terceira, do contrato nº 75/2017, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2017.

2 - A retenção do INSS deverá ser realizada através do CNPJ da CONTRATADA.

Francisco Beltrão 22 de junho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:F90C80A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2017 - Processo nº 395/2017.

OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, utensílios, equipamentos médicos hospitalares e veículo novo, 0 km, para utilização das Unidades de Saúde do Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM

1 - AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 14.676.091/0001-94. Item 016 R\$ 749,90.

2 - ALCI N BECKER & CIA LTDA - CNPJ nº 07.052.779/0001-38. Itens 002 R\$ 249,00; 003 R\$ 314,74.

3 - ANDREIA LORENZI - EPP - CNPJ nº 17.189.700/0001-79. Itens 015 R\$ 1.110,00; 018 R\$ 55,00; 019 R\$ 94,00; 023 R\$ 300,00; 026 R\$ 461,42; 030 R\$ 325,00.

4 - BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - CNPJ nº 04.709.243/0001-54. Item 005 R\$ 2.079,00.

5 - CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - CNPJ nº 06.127.890/0001-83. Itens 014 R\$ 458,33; 022 R\$ 139,83; 033 R\$ 148,57; 034 R\$ 668,63.

6 - D P I COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME - CNPJ nº 08.257.348/0001-70. Item R\$ 1.799,66.

7 - GILSON GILBERTO LISE - CNPJ nº 04.255.660/0001-74. Itens R\$ 013 R\$ 160,00; 028 R\$ 296,00; 032 R\$ 199,25.

8 - INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE - CNPJ nº 78.589.504/0001-56. Item 039 R\$ 6.008,33.

9 - LICIMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI - CNPJ nº 13.236.847/0001-11. Itens 001 R\$ 129,14; 038 R\$ 1.599,99.

10 - LUIS CÉSAR REIS ME - CNPJ nº 93.920.361/0001-37. Itens 004 R\$ 399,80; 010 R\$ 142,50; 012 R\$ 53,39; 031 R\$ 171,00.

11 - METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.788.117/0001-03. Itens 024 R\$ 295,00; 025 R\$ 251,00; 027 R\$ 251,00; 029 R\$ 520,83.

12 - M.H.M DO COUTO- COMERCIAL ME - CNPJ nº 97.533.241/0001-38. Itens 006 R\$ 500,00; 007 R\$ 860,80.

13 - POSSATTO & POSSATO LTDA -ME - CNPJ nº 72.150.550/0001-06. Item 011 R\$ 970,00.

14 - PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP - CNPJ nº 21.262.327/0001-01. Itens 017 R\$ 1.167,50; 021 R\$ 79,16.

15 - ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 14.918.622/0001-08. Itens 009 R\$ 2.306,00; 037 R\$ 1.650,00.

16 - SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ nº 14.190.355/0001-03. item 036 R\$ 1.814,00; 042 R\$ 1.174,83.

17 - STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ nº 11.089.732/0001-16. Item 020 R\$ 90,66.

18 - VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS - CNPJ nº 17.417.928/0001-79. Item 041 R\$ 1.111,11.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 312.021,78 (trezentos e doze mil vinte e um reais setenta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2017.

NADIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:00C522F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora ALESSANDRA TREMEA.

ESPÉCIE: Contrato nº 415/2017 - Processo inexigibilidade nº 42/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos leiteiros, no município de Francisco Beltrão - PR., com subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011, de acordo com o chamamento público nº 005/2017, de 05 de maio de 2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor CLEVERSON CONHIZAK.

ESPÉCIE: Contrato nº 416/2017 - Processo inexigibilidade nº 42/2017.